



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO Nº. 03/2024

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROPAGANDA VOLANTE

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024

I - DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 137, VIII, da Lei 14.133, de 2021, condicionada à conveniência da Administração e o interesse público, senão vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Em virtude da conveniência e interesse público, a administração, resolve finalizar assim de forma natural por força do conteúdo do art. 137, Inciso VIII da Lei 14.133/21, em virtude de que a atual administração achou por bem, realizar a contratação indireta, para obtenção do mesmo Objeto, inviabilizando com isso a continuidade do presente contrato.

Sinale-se que na rescisão unilateral em virtude de incontestável interesse da Administração, e devidamente justificados e no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

Nessa verga, é suficiente a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Neste sentido.

CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO DISTRATO**

Dom Bosco-MG, 27 de Fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG
CNPJ: 01.645.913/0001-28

Nelson José da Silva

CPF: 817.301.606-20

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG